

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

27/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, incluindo, quando necessário, inspeção, manutenção e certificação, relativos aos equipamentos instalados na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Até R\$ 1.319,09 (mil, trezentos e dezenove reais e nove centavos)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/2026



Apresente sua proposta por email



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

DO OBJETO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	4
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	4
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
DOS ANEXOS	8



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 129/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, incluindo, quando necessário, inspeção, manutenção e certificação, relativos aos equipamentos instalados na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, devendo todos os serviços ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, e observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações constantes na tabela abaixo.

1.2 Especificações:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	603799	Recarga dos Extintores de Incêndio de 4 Kg BC (Pó Químico)	21	Recarga	30,50	640,50
2	236536	Recarga dos Extintores de Incêndio de 4 Kg BC (Gás Carbônico)	1	Recarga	46,90	46,90
3	269330	Recarga dos Extintores de Incêndio de 6 Kg BC (Gás Carbônico)	3	Recarga	56,99	170,97



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4	269329	Recarga dos Extintores de Incêndio de 10 Kg ABC (Água)	8	Recarga	30,47	243,76
5	18074	Testes Hidrostáticos das Mangueiras de Incêndio tipo 2; com diâmetro em polegadas de 1.1/2 e 15 metros de comprimento	16	Teste	13,56	216,96
TOTAL GRUPO R\$						1.319,09

- 1.3 No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.4 Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).
- 1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que se referem à recarga de extintores de incêndio e à realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, atividades rotineiras, padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, normas técnicas aplicáveis e exigências constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, nos casos em que este a substituir, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7 O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço por grupo, sendo esta a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.8 Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo e poderão ser renovados em caso de prorrogação contratual, observadas a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.
- 1.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total do item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e enviar a proposta para o email **compras@fozdoiguacu.pr.leg.br**

3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em especial os extintores de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

incêndio e as mangueiras de hidrantes, os quais constituem itens essenciais à segurança das instalações, dos servidores, vereadores e do público em geral que frequenta o local.

- 3.2 A ausência de manutenção adequada desses equipamentos pode comprometer sua eficácia no combate a princípios de incêndio, aumentando significativamente os riscos à integridade física das pessoas, ao patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.
- 3.3 Ressalta-se ainda que não existem atas de registro de preços vigentes que atendam ao objeto pretendido, bem como a inviabilidade de adesão a registros de preços de outros órgãos, em razão das especificidades do serviço e da necessidade restrita à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- 3.4 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.
- 3.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 (1ª Atualização), no item 5.2 (pg. 9/34).
- 3.6 Quanto ao valor estimado para a contratação é de até **R\$ 1.319,09 (mil, trezentos e dezenove reais e nove centavos)**

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 4.2 Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.4 Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.7 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.8 Ao enviar a proposta, a empresa estará declarando que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.9 A empresa que apresentar proposta declara, ao apresentar proposta, que cumpre a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e que manterá conduta ética, íntegra e responsável na execução do contrato, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

4.10 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.10.1 A participação neste procedimento de contratação direta será exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 37, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 229/2014.

4.10.2 Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente que apresentarem proposta em valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço válido, nos termos do art. 50-B da Lei Complementar Municipal nº 229/2014, considerando o interesse público na promoção do desenvolvimento econômico municipal.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:
- 5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;
- 5.10 Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- 5.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.14 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 5.15 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.16 Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

5.17 Demais cláusulas conforme item 7 do Termo de Referência “Modelo de Gestão do Contrato”.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1 Eventuais manifestações ou impugnações ao presente Aviso poderão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, nos termos do art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou envio através do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este Aviso cumpre a exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da contratação direta em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e publicidade.

7.2 As disposições relativas às condições de execução, obrigações das partes, formas de alteração, prorrogação, rescisão e demais previsões contratuais encontram-se descritas no Termo de Referência e Minuta Contratual, que integram este Aviso, conforme previsto nos arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS ANEXOS

São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

GILCIANA HASEGAWA CENTURION
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 202.077



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, incluindo, quando necessário, inspeção, manutenção e certificação, relativos aos equipamentos instalados na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, devendo todos os serviços ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, e observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações constantes na tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	603799	Recarga dos Extintores de Incêndio de 4 Kg BC (Pó Químico)	21	Recarga	30,50	640,50
2	236536	Recarga dos Extintores de Incêndio de 4 Kg BC (Gás Carbônico)	1	Recarga	46,90	46,90
3	269330	Recarga dos Extintores de Incêndio de 6 Kg BC (Gás Carbônico)	3	Recarga	56,99	170,97
4	269329	Recarga dos Extintores de Incêndio de 10 Kg ABC (Água)	8	Recarga	30,47	243,76
5	18074	Testes Hidrostáticos das Mangueiras de Incêndio tipo 2; com diâmetro em polegadas de 1.1/2 e 15 metros de comprimento	16	Teste	13,56	216,96
TOTAL GRUPO R\$						1.319,09

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os materiais e/ou serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que se referem à recarga de extintores de incêndio e à realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, atividades rotineiras, padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, normas técnicas aplicáveis e exigências constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, nos casos em que este a substituir, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

1.5. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, na contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, desde que devidamente justificada a necessidade.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de 1.319,09 (mil e trezentos e dezenove reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhado em Relatório de Pesquisa de Preços, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, abrangendo, entre outros, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer custo adicional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em especial os extintores de incêndio e as mangueiras de hidrantes, os quais constituem itens essenciais à segurança das instalações, dos servidores, vereadores e do público em geral que frequenta o local.

3.2. Os extintores de incêndio necessitam de recarga periódica, conforme normas técnicas aplicáveis e prazos de validade dos agentes extintores, enquanto as mangueiras de incêndio devem ser



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

submetidas a testes hidrostáticos periódicos, com vistas a verificar sua resistência e condições de uso, prevenindo falhas em situações de emergência.

3.3. A ausência de manutenção adequada desses equipamentos pode comprometer sua eficácia no combate a princípios de incêndio, aumentando significativamente os riscos à integridade física das pessoas, ao patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

3.4. Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, tampouco de equipamentos necessários para a execução dos serviços em questão, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços.

3.5. A contratação pretendida visa, ainda, assegurar o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como das exigências dos órgãos de fiscalização competentes, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 (1ª Atualização), no item 5.2 (pg. 9/34).

3.7. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, contemplando todas as etapas necessárias à adequada manutenção dos equipamentos, desde a retirada até a devolução em plenas condições de uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as Normas de Procedimento Técnico (NPT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

4.2. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

4.2.1. Retirada dos equipamentos nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mediante controle e registro;

4.2.2. Transporte adequado até as instalações da contratada, observadas as normas de segurança aplicáveis;

4.2.3. Realização dos serviços de recarga dos extintores e testes hidrostáticos das mangueiras, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes, incluindo ABNT NBR pertinentes, fabricantes e Normas de Procedimento Técnico (NPT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

4.2.4. Inspeção, manutenção e substituição de componentes, quando necessário, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.2.5. Realização de testes de funcionamento e verificação da conformidade dos equipamentos;

4.2.6. Certificação dos serviços executados, com a devida identificação, rotulagem, lacração e indicação da data da recarga ou do teste realizado;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.2.7. Devolução dos equipamentos à Administração, em perfeitas condições de uso.

4.3. Requisitos técnicos obrigatórios para a execução dos serviços:

4.3.1. Os serviços devem ser executados por profissionais capacitados e qualificados, comprovadamente treinados e certificados para manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos;

4.3.2. Todos os extintores e mangueiras devem ser inspecionados, recarregados e testados conforme normas técnicas aplicáveis, incluindo Portarias Inmetro, ABNT NBR 12962, NBR 12779 e demais pertinentes ao tipo de equipamento;

4.3.3. As etapas de recarga, teste e manutenção devem seguir as Normas de Procedimento Técnico (NPT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

4.3.4. Todos os equipamentos devem ser lacrados, rotulados e entregues com certificado de conformidade, contendo identificação do responsável técnico, data de execução e validade do serviço;

4.3.5. Os resíduos e materiais utilizados devem ser descartados de forma ambientalmente adequada, atendendo à legislação vigente.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto, garantindo conformidade com todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.5. Durante todo o ciclo de execução, a contratada deve assegurar a rastreabilidade dos serviços realizados, a segurança dos equipamentos e a conformidade com os requisitos técnicos e legais, de forma a atender plenamente a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

4.6. Em conformidade com o §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, não será adotado o parcelamento do objeto desta contratação, uma vez que os serviços de recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras constituem um sistema único e integrado, de modo que a divisão em partes poderia comprometer a eficácia do conjunto de equipamentos, aumentar riscos operacionais e não atender aos princípios da eficiência e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

5.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando a:

5.1.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como produtos químicos de recarga, embalagens e mangueiras danificadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

5.1.2. Prioridade ao uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental sempre que tecnicamente possível, incluindo agentes extintores certificados e recicláveis;

5.1.3. Redução do consumo de recursos naturais, com planejamento adequado do transporte dos equipamentos e otimização das rotas de deslocamento;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.1.4. Adoção de práticas que minimizem emissões, ruídos e outros impactos ambientais durante a execução dos serviços;

5.1.5. Cumprimento das normas e procedimentos internos de sustentabilidade da Administração Pública, quando aplicáveis, e promoção da conscientização ambiental junto aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.2. Na presente contratação não existe(m) marca(s) ou modelo(s) de referência.

5.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

5.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Considerando que o objeto desta contratação consiste em serviços de recarga de extintores e testes hidrostáticos de mangueiras, de baixo risco financeiro e operacional, de execução rápida e de escopo definido, e que a Administração poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução, não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida desnecessária e desproporcional.

5.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.

5.8. Não é exigida vistoria para o objeto da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9. São obrigações da contratante:

5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

5.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

5.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5.9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.9.7. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

5.9.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

5.9.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9.10. Disponibilizar acesso aos ambientes onde serão executados os serviços, em horários previamente ajustados com a contratada.

5.9.11. Manter registro documental das fiscalizações e notificações realizadas, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.10. São obrigações do contratado:

5.10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

5.10.2. Indicar responsável para acompanhamento da execução dos serviços e atendimento às solicitações da fiscalização contratual.

5.10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

5.10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, com qualificação adequada, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização.

5.10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da complexidade da correção, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

5.10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual.

5.10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços.

5.10.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, garantindo o acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados à execução contratual.

5.10.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

5.10.12. Promover a guarda, conservação e adequada utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.10.13. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, mantendo os ambientes organizados e em condições adequadas de limpeza, higiene e segurança.
- 5.10.14. Submeter previamente à contratante eventuais alterações nos métodos executivos que impliquem modificação das especificações inicialmente previstas.
- 5.10.15. Não permitir a utilização de trabalho de menores de idade em desconformidade com a legislação trabalhista vigente.
- 5.10.16. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, garantindo a segurança no armazenamento e no tratamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como reconhecer a possibilidade de divulgação, pela Administração Pública, dos dados relacionados à contratação para atendimento às obrigações legais de transparência, publicidade e controle previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas aplicáveis.
- 5.10.18. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto contratado, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.10.19. Cumprir as normas de segurança e procedimentos internos da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.
- 5.10.20. A contratada deverá providenciar, quando exigido pela legislação profissional aplicável, a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente relativo aos serviços executados, arcando integralmente com os respectivos custos.
- 5.10.20.1. O documento de responsabilidade técnica deverá ser apresentado à fiscalização contratual previamente ao início da execução dos serviços ou em prazo por ela fixado.
- 5.10.21. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.
- 5.10.22. Responsabilizar-se pela remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.
- 5.10.22.1. Os aparelhos substituídos permanecerão sob responsabilidade da contratante, salvo disposição diversa da fiscalização contratual.
- 5.10.23. Proteger móveis, equipamentos, paredes, forros, pisos e demais estruturas existentes nos locais de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados em decorrência da execução contratual.
- 5.10.24. Realizar a limpeza dos ambientes após a conclusão dos serviços, promovendo a retirada de resíduos, embalagens, materiais excedentes e demais itens remanescentes da execução contratual.
- 5.10.25. Fornecer, quando solicitado, relatórios de execução e registros técnicos dos serviços prestados, para fins de fiscalização e controle.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL E LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490. Caso seja necessário, a execução dos serviços poderá ocorrer em local externo, de responsabilidade da empresa contratada, desde que previamente agendada e autorizada pela contratante, garantindo o transporte seguro, a integridade dos equipamentos e a conformidade com todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.2. Nos casos em que a execução dos serviços exigir a retirada temporária de quaisquer equipamentos de combate a incêndio da edificação, incluindo extintores e/ou mangueiras, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar e instalar equipamentos de reserva, de sua propriedade, em quantidade, tipo e capacidade equivalentes aos itens removidos, nos mesmos locais ou em posições que garantam igual nível de cobertura e proteção. Os equipamentos substitutos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, dentro dos prazos de validade aplicáveis e em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança vigentes, de modo a assegurar que a proteção contra incêndio da edificação não seja interrompida durante todo o período de execução dos serviços.

6.3. O contratado deverá agendar previamente com a contratante o momento para retirada, transporte interno (se necessário) e recolocação dos extintores e mangueiras, garantindo que não haja interferência nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO

6.4. O prazo para execução integral dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela contratante.

6.5. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pelo contratado e analisada pela contratante, observando o disposto nas normas contratuais aplicáveis.

MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.6. O contratado deverá executar os serviços de recarga de extintores e testes hidrostáticos das mangueiras seguindo rigorosamente as Normas de Procedimento Técnico (NPT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e demais normas técnicas aplicáveis.

6.7. Todas as etapas dos serviços devem ser registradas em checklists ou relatórios técnicos, incluindo: identificação de cada equipamento (extintor ou mangueira) e sua localização; procedimentos de retirada, transporte, recarga ou teste; inspeção prévia do equipamento, com registro de eventuais defeitos; execução do serviço de recarga ou teste; inspeção final e devolução do equipamento ao local de origem, garantindo que os equipamentos atendam a todas as certificações legais, normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo lacres, rótulos e documentos de conformidade exigidos pelos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.8. O contratado deve garantir que todos os materiais, equipamentos, ferramentas, agentes extintores e acessórios necessários à execução dos serviços sejam fornecidos por sua própria conta e responsabilidade, obedecendo às especificações técnicas, normas de segurança e certificações legais.

6.9. Todos os procedimentos devem assegurar a integridade, funcionalidade e vida útil dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

GARANTIA DO SERVIÇO

6.10. O contratado deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços realizados, contados a partir da data de conclusão e aceitação pela contratante, cobrindo quaisquer defeitos de execução, falhas técnicas ou problemas decorrentes da recarga ou teste hidrostático realizados.

6.11. Durante o período de garantia, eventuais correções deverão ser realizadas pelo contratado sem ônus adicional à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal.

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE

6.12. Todos os serviços deverão ser executados com observância rigorosa das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelo pessoal do contratado.

6.13. O contratado deve manter o local de execução limpo e organizado, recolhendo resíduos gerados durante a execução e destinando-os de forma ambientalmente adequada, conforme disposto nas cláusulas de sustentabilidade do presente Termo de Referência.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.14. A contratante designará fiscal para acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, inspeções adicionais ou ajustes durante a execução.

6.15. Qualquer serviço realizado sem autorização prévia do fiscal poderá ser desconsiderado para fins de aceitação ou pagamento.

6.16. Todos os registros de execução (checklists, relatórios técnicos e fotografias, quando cabível) deverão ser entregues à contratante ao final dos serviços.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.17. O contratado é responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal utilizados, bem como por eventuais danos causados aos extintores, mangueiras, instalações ou terceiros durante a execução do serviço.

6.18. O contratado deve reparar imediatamente quaisquer danos causados, sem ônus para a contratante.

COORDENAÇÃO COM A CONTRATANTE

6.19. Todas as atividades devem ser previamente agendadas e coordenadas com a contratante, evitando prejuízo às atividades administrativas da Câmara.

6.20. Alterações no cronograma ou método de execução devem ser comunicadas e aprovadas previamente pela contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por fato devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante termo próprio e registro pela fiscalização contratual.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, permitida a designação de substituto nos casos de afastamento ou impedimento legal.

7.3.1. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades verificadas.

7.3.2. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência decisória, para adoção das medidas cabíveis.

7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

7.5. A contratada será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. As comunicações entre contratante e contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, admitindo-se utilização do sistema de protocolo oficial da Câmara Municipal, correio eletrônico ou outro meio formalmente aceito pelas partes.

7.7. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

7.8. A contratante poderá promover reunião inicial de alinhamento com a contratada, destinada ao esclarecimento das condições de execução, fiscalização, prazos, rotinas operacionais e demais aspectos relevantes da contratação.

7.9. Antes de cada pagamento, poderão ser verificadas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, especialmente quanto à regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.10. Constituem motivos para extinção do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.10.1. Inexecução total ou parcial do contrato, bem como descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou determinações da fiscalização contratual.

7.10.1.1. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e eventual extinção contratual, observada a legislação aplicável.

7.10.2. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou de autoridade superior.

7.10.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato.

7.10.4. Decretação de falência, insolvência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

7.10.5. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, impeditivos da execução contratual.

7.10.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.11. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

7.11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

7.11.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

7.11.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.12. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

7.12.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial sem gravidade suficiente para sanção mais severa.

7.12.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.12.2.1. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá sujeitar a contratada à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.12.3. Impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos em lei, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 7.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos mais graves previstos em lei, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 7.13. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparação integral dos danos causados à contratante.
- 7.14. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o caso.
- 7.15. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades.
- 7.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobradas administrativamente, observada a legislação aplicável.
- 7.17. O processo sancionador observará o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios legais de dosimetria da penalidade.
- 7.19. A apuração de infrações que também configurem atos lesivos será realizada conjuntamente com base na legislação aplicável.
- 7.20. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica nos termos da legislação vigente, mediante decisão fundamentada e assegurado o devido processo legal.
- 7.21. As sanções serão registradas nos cadastros nacionais pertinentes, conforme legislação aplicável.
- 7.22. As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação nos termos da lei.
- 7.23. Débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos da contratada perante a Administração, quando cabível.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto contratado, considerando quantidade, qualidade, conformidade técnica e entrega dos equipamentos recarregados ou testados, em conformidade com as Normas de Procedimento Técnico (NPT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, NBRs e Portarias Inmetro aplicáveis, além das demais normas técnicas pertinentes ao serviço.
- 8.1.1. Critérios de medição para recarga de extintores:
- 8.1.1.1. Cada recarga de extintor será considerada concluída e passível de medição somente após:
- 8.1.1.1.1. Inspeção visual do extintor antes da recarga, para identificação de defeitos ou danos;
- 8.1.1.1.2. Execução completa da recarga com o agente extintor correto e na capacidade nominal do equipamento;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.1.1.3. Registro do serviço em checklist ou relatório técnico, incluindo lacre ou selo de conformidade;
- 8.1.1.1.4. Devolução do extintor ao local de origem ou conforme agendamento com a contratante;
- 8.1.1.1.5. Aceite formal do serviço pelo fiscal do contrato.
- 8.1.2. Critérios de medição para testes hidrostáticos em mangueiras:
 - 8.1.2.1. Cada teste será considerado concluído e passível de medição somente após:
 - 8.1.2.1.1. Inspeção prévia da mangueira para verificação de danos, desgaste ou anomalias;
 - 8.1.2.1.2. Realização do teste hidrostático de acordo com as normas técnicas vigentes, incluindo pressão adequada e tempo de teste;
 - 8.1.2.1.3. Registro do resultado do teste em checklist ou relatório técnico;
 - 8.1.2.1.4. Devolução da mangueira ao local de origem, com indicação de conformidade ou necessidade de substituição;
 - 8.1.2.1.5. Aceite formal do serviço pelo fiscal do contrato.
 - 8.1.3. A medição será realizada pelo fiscal designado pela contratante, com base na conferência dos checklists, relatórios técnicos e inspeção física dos equipamentos.
 - 8.1.4. A contratante poderá suspender a medição ou exigir correções caso sejam identificadas inconformidades técnicas ou falhas na execução, sendo que somente os serviços atendendo integralmente às exigências deste Termo de Referência serão considerados aceitos para fins de pagamento.

RECEBIMENTO

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 8.3. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da adequada execução dos serviços de recarga dos extintores e dos testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio, à conferência das condições gerais dos equipamentos, à correta identificação e lacração dos extintores, bem como ao cumprimento integral das especificações contratuais.
- 8.4. Verificadas falhas, defeitos, vícios ou inconformidades na execução dos serviços, o recebimento provisório ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.5. O recebimento provisório ficará condicionado à realização dos testes e inspeções previstos nas normas técnicas aplicáveis, à comprovação da conformidade dos serviços executados e à apresentação da documentação técnica exigível, incluindo certificados de recarga, relatórios de testes hidrostáticos, selos de identificação e ART, quando aplicável.
- 8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da regular execução do objeto e aceitação pela fiscalização contratual.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

LIQUIDAÇÃO

8.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser encaminhada por meio do sistema de protocolo eletrônico adotado pela Câmara Municipal ou outro meio oficialmente indicado pela Administração.

8.12. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.14. Após o recebimento definitivo e verificação da regularidade da documentação apresentada, será realizada a liquidação da despesa para fins de pagamento.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) dados necessários à identificação da contratação; b) a data da emissão; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.17. Antes da realização do pagamento, a contratante poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou documentação apresentada nos autos.

8.18. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa e a critério da Administração.

8.19. Não havendo regularização, a contratante poderá comunicar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.21. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva sobre eventual extinção contratual, observada a legislação aplicável.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.23. Em caso de atraso imputável exclusivamente à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, observada a legislação aplicável.

FORMA DE PAGAMENTO

8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

PROCEDIMENTO

9.1. O prestador do serviço será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.2. A participação no procedimento será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 37, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 229/2014.

9.2.1. Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente que apresentarem proposta em valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

preço válido, nos termos do art. 50-B da Lei Complementar Municipal nº 229/2014, considerando o reduzido vulto da contratação, a natureza comum e regional do objeto, a existência de prestadores de serviços locais aptos à execução do objeto e o interesse público na promoção do desenvolvimento econômico municipal, da geração de renda local, da arrecadação tributária e do fortalecimento das empresas sediadas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021, e regularidade de funcionamento, incluindo a apresentação de toda a documentação necessária para demonstrar que a empresa está legalmente constituída e possui a habilitação ou autorização exigida em razão da natureza especializada do objeto contratado, permitindo a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.3.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

9.3.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

9.3.8. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Itens 1, 2, 3 e 4: 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.30.04.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS.

Item 5: 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL
Analista Legislativo - Matrícula 202.074
Responsável pela Instrumentalização e
Pesquisa de Contratações

JOSÉ ROBERTO GOTTARDO
Diretor de Administração
Matrícula 502.141
Responsável pela demanda



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ
DO IGUAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº **XXXXXXXX** (Proc. Administrativo **XX/XXXX**), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, incluindo, quando necessário, inspeção, manutenção e certificação, relativos aos equipamentos instalados na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Qtd	Valor Unt. (R\$)	Valor Tot. Anual (R\$)
1	Recarga dos Extintores de Incêndio de 4 Kg BC (Pó Químico)	603799	Recarga	21	R\$ 30,50	R\$ 640,50
2	Recarga dos Extintores de Incêndio de 4 Kg BC (Gás Carbônico)	236536	Recarga	1	R\$ 46,90	R\$ 46,90
3	Recarga dos Extintores de Incêndio de 6 Kg BC (Gás Carbônico)	269330	Recarga	3	R\$ 56,99	R\$ 170,97
4	Recarga dos Extintores de Incêndio de 10 Kg ABC (Água)	269329	Recarga	8	R\$ 30,47	R\$ 243,76
5	Testes Hidrostáticos das Mangueiras de Incêndio tipo 2; com diâmetro em polegadas de 1.1/2 e 15 metros de comprimento	18074	Teste	16	R\$ 13,56	R\$ 216,96
TOTAL (R\$)						R\$ 1.319,09



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato por ambas as partes.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

LOCAL E LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser realizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490. Caso seja necessário, a execução dos serviços poderá ocorrer em local externo, de responsabilidade da empresa contratada, desde que previamente agendada e autorizada pela contratante, garantindo o transporte seguro, a integridade dos equipamentos e a conformidade com todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 3.2. Nos casos em que a execução dos serviços exigir a retirada temporária de quaisquer equipamentos de combate a incêndio da edificação, incluindo extintores e/ou mangueiras, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar e instalar equipamentos de reserva, de sua propriedade, em quantidade, tipo e capacidade equivalentes aos itens removidos, nos mesmos locais ou em posições que garantam igual nível de cobertura e proteção. Os equipamentos substitutos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, dentro dos prazos de validade aplicáveis e em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança vigentes, de modo a assegurar que a proteção contra incêndio da edificação não seja interrompida durante todo o período de execução dos serviços.
- 3.3. O contratado deverá agendar previamente com a contratante o momento para retirada, transporte interno (se necessário) e recolocação dos extintores e mangueiras, garantindo que não haja interferência nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.4. O prazo para execução integral dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela contratante.
- 3.5. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pelo contratado e analisada pela contratante, observando o disposto nas normas contratuais aplicáveis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

3.6. O contratado deverá executar os serviços de recarga de extintores e testes hidrostáticos das mangueiras seguindo rigorosamente as Normas de Procedimento Técnico (NPT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e demais normas técnicas aplicáveis.

3.7. Todas as etapas dos serviços devem ser registradas em checklists ou relatórios técnicos, incluindo: identificação de cada equipamento (extintor ou mangueira) e sua localização; procedimentos de retirada, transporte, recarga ou teste; inspeção prévia do equipamento, com registro de eventuais defeitos; execução do serviço de recarga ou teste; inspeção final e devolução do equipamento ao local de origem, garantindo que os equipamentos atendam a todas as certificações legais, normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo lacres, rótulos e documentos de conformidade exigidos pelos órgãos competentes.

3.8. O contratado deve garantir que todos os materiais, equipamentos, ferramentas, agentes extintores e acessórios necessários à execução dos serviços sejam fornecidos por sua própria conta e responsabilidade, obedecendo às especificações técnicas, normas de segurança e certificações legais.

3.9. Todos os procedimentos devem assegurar a integridade, funcionalidade e vida útil dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

GARANTIA DO SERVIÇO

3.10. O contratado deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços realizados, contados a partir da data de conclusão e aceitação pela contratante, cobrindo quaisquer defeitos de execução, falhas técnicas ou problemas decorrentes da recarga ou teste hidrostático realizados.

3.11. Durante o período de garantia, eventuais correções deverão ser realizadas pelo contratado sem ônus adicional à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal.

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE

3.12. Todos os serviços deverão ser executados com observância rigorosa das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelo pessoal do contratado.

3.13. O contratado deve manter o local de execução limpo e organizado, recolhendo resíduos gerados durante a execução e destinando-os de forma ambientalmente adequada, conforme disposto nas cláusulas de sustentabilidade do presente Termo de Referência.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.14. A contratante designará fiscal para acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, inspeções adicionais ou ajustes durante a execução.

3.15. Qualquer serviço realizado sem autorização prévia do fiscal poderá ser desconsiderado para fins de aceitação ou pagamento.

3.16. Todos os registros de execução (checklists, relatórios técnicos e fotografias, quando cabível) deverão ser entregues à contratante ao final dos serviços.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.17. O contratado é responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal utilizados, bem como por eventuais danos causados aos extintores, mangueiras, instalações ou terceiros durante a execução do serviço.

3.18. O contratado deve reparar imediatamente quaisquer danos causados, sem ônus para a contratante.

COORDENAÇÃO COM A CONTRATANTE

3.19. Todas as atividades devem ser previamente agendadas e coordenadas com a contratante, evitando prejuízo às atividades administrativas da Câmara.

3.20. Alterações no cronograma ou método de execução devem ser comunicadas e aprovadas previamente pela contratante.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.21.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.21.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.22. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.23. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.24. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.24.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.25. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.26. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.27. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.28. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo estimado anual da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto contratado, considerando quantidade, qualidade, conformidade técnica e entrega dos equipamentos recarregados ou testados, em conformidade com as Normas de Procedimento Técnico (NPT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, NBRs e Portarias Inmetro aplicáveis, além das demais normas técnicas pertinentes ao serviço.

6.1.1 Os demais critérios de medição deverão observar integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.12. A Nota Fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

6.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=125>.

6.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

6.13. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Travessa Oscar Muxfeldt, 81 bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-490;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 11.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 11.2.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de encerramento do período de vigência do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

12.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Itens 1, 2, 3 e 4: 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.30.04.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Item 5: 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 3 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxx

CPF: xxx

Nome: xxx

CPF: xxx